



Pregão2 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

CONTRARRAZÕES - PE 913022021

1 mensagem

LICITAÇÃO FORTAL DISTRIBUIDORA <licitacao.ortal@gmail.com>

29 de novembro de 2021 13:22

Para: Município de Caucaia Ceara <pregoescaucaia.ce@gmail.com>

Cc: juridicolicitacao@pgm.caucaia.ce.gov.br, pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br

BOM DIA!

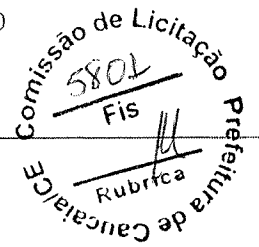
Segue anexo contrarrazões do Pregão Eletrônico supracitado,

Por oportuno solicitamos ainda que ao analisar os recursos e as contrarrazões apresentadas a Pregoeira ou a Autoridade competente para julgar os recursos e as contrarrazões, proceda com fulcro no princípio de que os itens ou os lotes de um pregão devem ser analisados de forma isolada, analise as propostas anexadas ITEM a ITEM haja vista que o compasnet abre o campo de anexo das propostas de forma isolada ou seja item por item, devendo o licitante anexar sua proposta em cada um dos itens, podendo inclusive por qualquer atecnia humana ou no sistema não carregar o arquivo em um dos itens, mas anexa-lo corretamente nos demais, devendo assim sua desclassificação ocorrer apenas no item ao qual não anexou ou que anexou de forma errônea.

**CONTRARRAZÕES VF.pdf**

1108K





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – UASG Nº 981373
Licitação Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.13.02 – COMPRASNET Nº 913022021
PROCESSO Nº 2021.09.13.02

FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.138.978/0001-00, com sede na Rod 4 Anel Viário, 3937 – Tamatanduba – Eusébio/CE - 61.760-000, vem por meio deste interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRARRAZÕES

Em face do RECURSO apresentado pela empresa ESPIRITO SANTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ de nº 28.911.309/0001-00 para os itens 63 e 144.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como nos termos do Art. 44. § 1º do Decreto 10.024/2019, após declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de suas razões devidamente fundamentadas, e na sequência abrindo-se por igual período o prazo para apresentação das contrarrazões devidamente fundamentadas.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Desta feita, no dia 11 de outubro de 2021 às 09h00min, o Sr. Pregoeiro aceitou e habilitou as empresas arrematantes dos itens 12, 24, 30, 34, 39, 40, 42, 49, 56, 57, 58, 62, 64, 67, 68, 85, 86, 88, 89, 92, 99, 113, 142, 143, 149, 189 e 202, declarando as mesmas como vencedoras do certame, dando início a fase recursal.

Faz-se importante destacar que no momento em que o Pregoeiro “ACEITA” e “HABILITA” alguma empresa das empresas arrematantes dos itens do certame, o sistema com fulcro inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como nos termos do Art. 44. § 1º do Decreto 10.024/2019, no automaticamente abre o campo para manifestação da intenção de recurso por parte dos demais participantes.

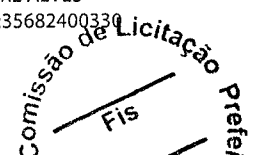
Momento em que, tempestivamente, nossa empresa manifestou em campo próprio do sistema sua manifestação de interposição de recurso, atendendo perfeitamente os dispositivos legais bem como os comandos editalícios.

CLAUDIO ALEXANDRE
ALVES
ESTEVAM:35682400330

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ALEXANDRE ALVES

ESTEVAM:35682400330

SÍNTESE DOS FATOS



Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

Desta feita a empresa ESPIRITO SANTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ de nº 28.911.309/0001-00, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO contra sua desclassificação e na sequência passou a atacar a empresa arrematante qual seja FORTAL DISTRIBUIDORA, nos itens 63 e 144, alegando que o preço arrematado pela nossa empresa é superior ao preço outrora arrematado pela recorrente.

Pois bem, primeiramente cumpre-nos informa a recorrente que nossos preços estão bem inferiores aos valores estimados pela administração e que atendemos fielmente aos requisitos impostos no Edital, diferentemente da recorrente que fora DESCLASSIFICADA de forma correta pela pregoeira pois deixou de apresentar documentos obrigatórios exigidos no instrumento convocatório.

Por oportuno registramos ainda que o princípio basilar de todo procedimento licitatório é a obtenção da proposta mais VANTAJOSA para a administração, o que não quer dizer que essa proposta represente em 100% das vezes o menor preço. Desta feita o que seria então a proposta mais vantajosa? Seria aquela que seguindo a ordem de classificação dos menores preços apresentados, atenda aos requisitos de habilitação impostos no Edital e ainda tenha sua qualidade comprovada pela administração, não podendo o Pregoeiro sob pena infringir os princípios da Vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia e do julgamento objetivo, atrelar-se única e exclusivamente ao menor preço, como critério de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, correndo ainda o risco de aquisições junto a empresa INIDONIAS, ou que não atendam os critérios de habilitação impostos na legislação e / ou ainda de comprar produtos de baixa qualidade.

Cumpre-nos ressaltar que anexamos ITEM a ITEM nossa proposta adequada, dentro dos prazos legais impostos no Edital, e que para tanto solicitamos a Ilustre Pregoeira a conferencia de nossa proposta anexada ao portal de forma isolada procedendo com a conferencia de todos os itens do certame. O que prontamente a mesma poderá constatar que anexamos a proposta para todos os itens solicitados dentro dos prazos legais.

Conforme consignado em Ata, no dia 30/09/2021, a empresa recorrente, qual seja, FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.138.978/0001-00, fora DESCLASSIFICADA pelo seguinte motivo: **"A empresa encontra-se DESCLASSIFICADA por apresentar proposta de preços em divergência com o item 7.8, subitens 7.8.3 apresentou proposta consolidada em divergência com a proposta inicial"**.

Ocorre que, ao analisar nossa proposta e defrontá-la com o Edital, constatamos que a mesma atendeu de forma perfeita e irretocável as exigências do Instrumento Convocatório, bem como todos os dispositivos legais constantes da Lei 10.520/2002 e ainda do Decreto 10.024/2019, devendo a mesma ter sido aceita por parte da Administração, neste ato representada pela Sra. Pregoeira

Isto posto, imediatamente enviamos e-mail para os endereços constantes do Instrumento Convocatório, explicando e demonstrando de modo concreto que nossa proposta havia atendido os requisitos impostos pelo Edital, na expectativa de que mero equívoco fosse sanado pela Sra. Pregoeira.

Repare que os itens utilizados para motivar a nossa desclassificação foram os itens 7.8, subitem 7.8.3, que estabelecem que a proposta de preços final e consolidada deverá ser apresentada nos mesmos padrões e formalidades exigidas na proposta inicial e ao exigido no item 5 do Edital. Ou seja, a proposta de preços consolidada deverá, assim como a proposta inicial, ATENDER AS EXIGÊNCIAS e FORMALIDADES constantes do Edital e seus anexos o que foi prontamente atendido por nossa empresa conforme demonstraremos a seguir.

Inicialmente, cabe registrar que o item 5 do Instrumento Convocatório que rege sobre a forma de apresentação da proposta de preços trás as seguintes exigências:

- Modalidade e número da licitação;

CLAUDIO ALEXANDRE ALVES
ESTEVAM:35682400330

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALEXANDRE ALVES ESTEVAM:35682400330

5802
Fis
Pregão de Licitação Prefeitura Municipal de Caucaia



- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de CAUCAIA
- Prazo de entrega dos bens, conforme os termos do Edital;
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Itens cotados, nas especificações e quantitativos licitados segundo a unidade de medida consignada no Edital;
- Valores unitários e totais de cada lote cotado, bem como valor global da Proposta de preços por extenso;
- Declarações constantes do modelo de Proposta de Preços conforme Anexo II
- Demais informações constantes do modelo de proposta de preços conforme Anexo II

Prosseguindo, podemos claramente observar que nossa proposta, tanto inicial quanto consolidada, cumprem perfeitamente as imposições legais e editalícias, não havendo, portanto, nenhum amparo legal para tal DESCLASSIFICAÇÃO. Faz-se importante destacar que nossa proposta fora apresentada com todos os requisitos solicitados no Edital, desde a validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caucaia; prazo de entrega dos bens conforme os termos do Edital; todos os itens cotados foram apresentados em características, e quantidades idênticas ao que fora solicitado no Termo de Referência, bem como apresentamos todas as declarações solicitadas no referido ANEXO II, e demais anexos do Edital.

Por fim não há muito ao que se estender contrarrazoando as infundadas alegações da recorrente ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, haja vista que não merecem ser discutidas na menor das hipóteses. O julgamento precisa ser claro e OBJETIVO, garantindo a ISONOMIA do certame, a IGUALDADE entre os participantes e a VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos NÃO DEFERIMENTO do RECURSO apresentado pela recorrente ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, mantendo a empresa FORTAL na situação de arrematante do certame nos itens 63 e 144 seguindo com sua ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Solicitamos ainda que ao analisar os recursos e as contrarrazões apresentadas a Pregoeira ou a Autoridade competente para julgar os recursos e as contrarrazões, proceda com fulcro no princípio de que os itens ou os lotes de um pregão devem ser analisados de forma isolada, analise as propostas anexadas ITEM a ITEM haja vista que o comprasnet abre o campo de anexo das propostas de forma isolada ou seja item por item, devendo o licitante anexar sua proposta em cada um dos itens, podendo inclusive por qualquer atecnia humana ou no sistema não carregar o arquivo em um dos itens, mas anexa-lo corretamente nos demais, devendo assim sua desclassificação ocorrer apenas no item ao qual não anexou ou que anexou de forma errônea.

Por fim, faz-se importante ressaltar que o DEFERIMENTO do recurso, apresentado pela empresa supramencionada, representa enorme afronta aos princípios legais contidos na legislação correlata, a não observância a jurisprudência dos Tribunais de Contas e ainda macula incurável no certame, haja vista ENORME AFRONTA aos princípios da ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO e VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, não nos restando outra saída a não ser pugnar de forma Judicial pela ANULAÇÃO de todo certame, como forma de garantir a lisura do procedimento licitatório e evitar que o município infrinja os princípios legais.

Certos de vossa compreensão nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Eusébio, 29 de novembro de 2021

CLAUDIO ALEXANDRE ALVES Assinado de forma digital por CLAUDIO
ESTEVAM:35682400330 ALEXANDRE ALVES ESTEVAM:35682400330

FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº41.138.978/0001-00

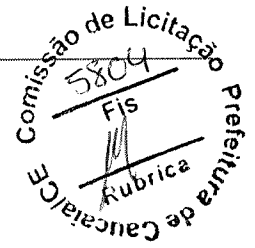
CLAUDIO ALEXANDRE ALVES ESTEVAM

Gerente Comercial

Carteira de Identidade nº 86480385 e CPF nº 356.824.003-30

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



CONTRARRAZÃO :

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – UASG Nº 981373

Licitação Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.13.02 – COMPRASNET Nº 913022021

PROCESSO Nº 2021.09.13.02

FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.138.978/0001-00, com sede na Rod 4 Anel Viário, 3937 – Tamatanduba – Eusébio/CE - 61.760-000, vem por meio deste interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRARRAZÕES

Em face do RECURSO apresentado pela empresa ESPIRITO SANTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ de nº 28.911.309/0001-00 para os itens 63 e 144.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como nos termos do Art. 44. § 1º do Decreto 10.024/2019, após declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de suas razões devidamente fundamentadas, e na sequência abrindo-se por igual período o prazo para apresentação das contrarrazões devidamente fundamentadas.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Desta feita, no dia 11 de outubro de 2021 às 09h00min, o Sr. Pregoeiro aceitou e habilitou as empresas arrematantes dos itens 12, 24, 30, 34, 39, 40, 42, 49, 56, 57, 58, 62, 64, 67, 68, 85, 86, 88, 89, 92, 99, 113, 142, 143, 149, 189 e 202, declarando as mesmas como vencedoras do certame, dando início a fase recursal.

Faz-se importante destacar que no momento em que o Pregoeiro "ACEITA" e "HABILITA" alguma empresa das empresas arrematantes dos itens do certame, o sistema com fulcro inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como nos termos do Art. 44. § 1º do Decreto 10.024/2019, no automaticamente abre o campo para manifestação da intenção de recurso por parte dos demais participantes.

Momento em que, tempestivamente, nossa empresa manifestou em campo próprio do sistema sua manifestação de interposição de recurso, atendendo perfeitamente os dispositivos legais bem como os comandos editalícios.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Desta feita a empresa ESPIRITO SANTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ de nº 28.911.309/0001-00, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO contra sua desclassificação e na sequência passou a atacar a empresa arrematante qual seja FORTAL DISTRIBUIDORA, nos itens 63 e 144, alegando que o preço arrematado pela nossa empresa é superior ao preço outrora arrematado pela recorrente.

Pois bem, primeiramente cumpre-nos informa a recorrente que nossos preços estão bem inferiores aos valores estimados pela administração e que atendemos fielmente aos requisitos impostos no Edital, diferentemente da recorrente que fora DESCLASSIFICADA de forma correta pela pregoeira pois deixou de apresentar documentos obrigatórios exigidos no instrumento convocatório.

Por oportuno registramos ainda que o princípio basilar de todo procedimento licitatório é a obtenção da proposta mais VANTAJOSA para a administração, o que não quer dizer que essa proposta represente em 100% das vezes o menor preço. Desta feita o que seria então a proposta mais vantajosa? Seria aquela que seguindo a ordem de classificação dos menores preços apresentados, atenda aos requisitos de habilitação impostos no Edital e ainda tenha sua qualidade comprovada pela administração, não podendo o Pregoeiro sob pena infringir os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia e do julgamento objetivo, atrelar-se única e exclusivamente ao menor preço, como critério de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, correndo ainda o risco de aquisições junto a empresa INIDONIAS, ou que não atendam os critérios de habilitação impostos na legislação e / ou ainda de comprar produtos de baixa qualidade.

Cumpre-nos ressaltar que anexamos ITEM a ITEM nossa proposta adequada, dentro dos prazos legais impostos no Edital, e que para tanto solicitamos a Ilustre Pregoeira a conferencia de nossa proposta anexada ao portal de forma isolada procedendo com a conferencia de todos os itens do certame. O que prontamente a mesma poderá constatar que anexamos a proposta para todos os itens solicitados dentro dos prazos legais.

Conforme consignado em Ata, no dia 30/09/2021, a empresa recorrente, qual seja, FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.138.978/0001-00, fora DESCLASSIFICADA pelo seguinte motivo: "A empresa encontra-se DESCLASSIFICADA por apresentar proposta de preços em divergência com o item 7.8, subitens 7.8.3 apresentou proposta consolidada em divergência com a proposta inicial".

Ocorre que, ao analisar nossa proposta e defrontá-la com o Edital, constatamos que a mesma atendeu de forma perfeita e irretocável as exigências do Instrumento Convocatório, bem como todos os dispositivos legais constantes da Lei 10.520/2002 e ainda do Decreto 10.024/2019, devendo a mesma ter sido aceita por parte da Administração, neste ato representada pela Sra. Pregoeira.

Isto posto, imediatamente enviamos e-mail para os endereços constantes do Instrumento Convocatório, explicando e demonstrando de modo concreto que nossa proposta havia atendido os requisitos impostos pelo Edital, na expectativa de que mero equívoco fosse sanado pela Sra. Pregoeira.

Repare que os itens utilizados para motivar a nossa desclassificação foram os itens 7.8, subitem 7.8.3, que estabelecem que a proposta de preços final e consolidada deverá ser apresentada nos mesmos padrões e formalidades exigidas na proposta inicial e ao exigido no item 5 do Edital. Ou seja, a proposta de preços consolidada deverá, assim como a proposta inicial, ATENDER AS EXIGÊNCIAS e FORMALIDADES constantes do Edital e seus anexos o que foi prontamente atendido por nossa empresa conforme demonstraremos a seguir.

Inicialmente, cabe registrar que o item 5 do Instrumento Convocatório que rege sobre a forma de apresentação da proposta de preços trás as seguintes exigências:

- Modalidade e número da licitação;
- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de CAUCAIA
- Prazo de entrega dos bens, conforme os termos do Edital;
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Itens cotados, nas especificações e quantitativos licitados segundo a unidade de medida consignada no Edital;
- Valores unitários e totais de cada lote cotado, bem como valor global da Proposta de preços por extenso;
- Declarações constantes do modelo de Proposta de Preços conforme Anexo II
- Demais informações constantes do modelo de proposta de preços conforme Anexo II

Prosseguindo, podemos claramente observar que nossa proposta, tanto inicial quanto consolidada, cumprem perfeitamente as imposições legais e editalícias, não havendo, portanto, nenhum amparo legal para tal DESCLASSIFICAÇÃO. Faz-se importante destacar que nossa proposta fora apresentada com todos os requisitos solicitados no Edital, desde a validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caucaia; prazo de entrega dos bens conforme os termos do Edital; todos os itens cotados foram apresentados em características, e quantidades idênticas ao que fora solicitado no Termo de Referência, bem como apresentamos todas as declarações solicitadas no referido ANEXO II, e demais anexos do Edital.

Por fim não há muito ao que se estender contrarrazoando as infundadas alegações da recorrente ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, haja vista que não merecem ser discutidas na menor das hipóteses. O julgamento precisa ser claro e OBJETIVO, garantindo a ISONOMIA do certame, a IGUALDADE entre os participantes e a VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos NÃO DEFERIMENTO do RECURSO apresentado pela recorrente ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, mantendo a empresa FORTAL na situação de arrematante do certame nos itens 63 e 144 seguindo com sua ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Solicitamos ainda que ao analisar os recursos e as contrarrazões apresentadas a Pregoeira ou a Autoridade competente para julgar os recursos e as contrarrazões, proceda com fulcro no princípio de que os itens ou os lotes de um pregão devem ser analisados de forma isolada, analise as propostas anexadas ITEM a ITEM haja vista que o comprasnet abre o campo de anexo das propostas de forma isolada ou seja item por item, devendo o licitante anexar sua proposta em cada um dos itens, podendo inclusive por qualquer atecnia humana ou no sistema não carregar o arquivo em um dos itens, mas anexa-lo corretamente nos demais, devendo assim sua desclassificação ocorrer apenas no item ao qual não anexou ou que anexou de forma errônea.

Por fim, faz-se importante ressaltar que o DEFERIMENTO do recurso, apresentado pela empresa supramencionada, representa enorme afronta aos princípios legais contidos na legislação correlata, a não observância a jurisprudência dos Tribunais de Contas e ainda macula incurável no certame, haja vista ENORME AFRONTA aos princípios da ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO e VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, não nos restando outra saída a não ser pugnar de forma Judicial pela ANULAÇÃO de todo certame, como forma de garantir a lisura do procedimento licitatório e evitar que o município infrinja os princípios legais.

Certos de vossa compreensão nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Eusébio, 29 de novembro de 2021

FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº41.138.978/0001-00
CLAUDIO ALEXANDRE ALVES ESTEVAM
Gerente Comercial
Carteira de Identidade nº 86480385 e CPF nº 356.824.003-30

Fechar

